

Programa de Concurso

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Entidade Contratante
2. Identificação do Concurso
3. Valor base de licitação
4. Concorrentes
5. Propostas
6. Modo de apresentação de propostas e documentos
7. Esclarecimentos
8. Visita das Instalações
9. Apresentação das propostas
10. Ato Público
11. Prazo de validade das propostas
12. Critérios de adjudicação
13. Apreciação das propostas
14. Audiência Prévia
15. Adjudicação
16. Caução contratual
17. Celebração do contrato
18. Foro competente
19. Disposições Finais

CADERNO DE ENCARGOS

Condições Gerais:

1. Destino
2. Início da Exploração
3. Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco
4. Remuneração do Concedente e Prazo de Pagamento
5. Obrigações do Concessionário
6. Prazo da Concessão
7. Resgate da concessão
8. Transmissão da Concessão e Subconcessão
9. Rescisão do contrato de concessão pelo concedente
10. Rescisão do contrato por iniciativa do concessionário
11. Extinção da Concessão
12. Fiscalização
13. Disposições Finais

Condições Especiais:

14. Características do espaço a concessionar
15. Pessoal
16. Regras a observar no exercício da Atividade
17. Horário de Funcionamento
18. Prestação de Serviços Especiais
19. Serviços Especiais fora do horário de funcionamento por iniciativa do concessionário
20. Cláusula Penal

1. ENTIDADE CONTRATANTE

O presente concurso é promovido pelo Município de Matosinhos e dirigido pelo Departamento de Desenvolvimento Cultural e Económico – Divisão de Promoção Económica e Turismo.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a atribuição do direito de ocupação e exploração de espaço público para colocação de 4 pontos de venda, melhor identificados no anexo V com as seguintes medidas máximas da estrutura base:

- Altura 2,95 m
- Largura 2,60m
- Comprimento 6,20 m

Estas medidas poderão ser alargadas com a abertura de partes amovíveis, toldos ou bases até ao máximo de:

- Altura 3,85 m
- Largura 5,20m
- Comprimento 6,95 m

Estando o estabelecimento encerrado, deverão ser respeitadas as dimensões mínimas da estrutura.

O direito de ocupação e concessão de exploração será efetuada pelo período de 3 anos, não havendo lugar a qualquer renovação automática. Os espaços poderão funcionar durante todo o ano.

3. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

3.1. O valor base de licitação será, no mínimo, o valor anual que resulta da aplicação da taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos (RTORM) para a ocupação do espaço público, devendo as licitações superiores serem efetuados em acréscimos de múltiplos de 0,5.

3.2. Para efeitos de aferição do valor mínimo de base de licitação, mencionado no ponto anterior, a área de ocupação do espaço público a considerar é a que resulta aplicação das medidas máximas previstas no ponto 2 do presente programa, independentemente da área que o concorrente venha a apresentar.

4. CONCORRENTES

4.1 Serão admitidas a concurso pessoas singulares ou coletivas.

4.2 Para efeito do disposto no número antecedente, os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos, pela ordem indicada:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (pessoa singular), certidão permanente, ou respectivo código de acesso (pessoa coletiva);
- c) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;

4.3 Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivo originais.

4.4 O Município de Matosinhos pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

4.5 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

4.6 Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5. PROPOSTAS

5.1 As propostas, elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo III, deverão ser redigidas em língua portuguesa, e dactilografadas sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas. Todas as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

5.2 As propostas serão assinadas pelo concorrente ou por seu representante devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito.

5.3 As propostas deverão ser instruídas com:

- a) Valor de renda mensal;
- b) Descrição dos Produtos a vender no local
- c) Descrição da marca com breve historial do conceito
- d) Projeto ou simulação do equipamento a colocar no espaço em causa
- e) Uso de energias renováveis
- f) Ações de ativação a levar a cabo pelo espaço/marca
- g) Impacto das marcas nas redes sociais/ outros meios
- h) Público-alvo da marca

5.4 Não serão admitidas propostas variantes ou com condições divergentes das aqui previstas.

5.5 Os concorrentes poderão concorrer à ocupação e exploração de mais que um ponto de venda, mas terão que apresentar propostas separadas para cada uma das instalações.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos referidos no ponto 4.2 deverão ser encerrados em sobrescrito opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “DOCUMENTOS”, o nome ou denominação do concorrente e a designação do concurso.

6.2 Em sobrescrito com as características indicadas no número anterior, deverão ser encerrados a propostas e os documentos que a instruem, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “PROPOSTA”, o nome ou denominação do concorrente e a designação do concurso.

6.3 Os sobrescritos a que se referem os números anteriores deverão ser encerrados num terceiro, fechado e lacrado que se denominará “SOBRESCRITO EXTERIOR”, em cujo rosto se identificará o concurso, com a identificação do espaço público a que corresponde, de entre os que se encontra a concurso nos termos do previsto no anexo V, a designação da entidade contratante e a denominação da entidade

concorrente.

6.4 Se o sobrescrito exterior não estiver lacrado e assinalado de acordo com as instruções supra referidas, o concorrente não será admitido, não se assumindo a responsabilidade por qualquer extravio de documentos ou pela sua abertura prematura.

6.5 Sob pena de não ser admitido ao concurso, o concorrente não poderá incluir no primeiro dos sobrescritos (referidos em 6.1) qualquer documento que, pelo seu conteúdo, permita conhecer, direta ou indiretamente, os termos da proposta.

6.6 Caso a proposta ou os documentos apresentados não estejam conforme as instruções constantes do presente Programa, o concorrente será excluído do concurso.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à Divisão de Promoção Económica e Turismo.

7.2 A comunicação dos esclarecimentos será efetuada, por escrito, à entidade que os solicitou, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.3 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas em concurso.

8. VISITA DAS INSTALAÇÕES

Sendo o espaço público, definido nos termos do previsto no Anexo V, a visita ao local pode ser feita sem qualquer restrição.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas poderão ser apresentadas todos os dias úteis, das 09:00h às 17h00, na Divisão de Promoção Económica e Turismo, ou enviadas por correio para o mesmo endereço.

9.2 A data limite para apresentação das propostas é no dia útil imediatamente anterior ao do ato público, até às 17h00.

9.3 Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá tomar as diligências necessárias a fim de que a proposta dê entrada nos Serviços até à data/hora limite indicada no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem.

9.4 Se for necessário proceder à prorrogação do prazo para apresentação das propostas será feita a divulgação desse ato, através da publicação de novo aviso.

10. ATO PÚBLICO

10.1 A abertura das propostas terá lugar no edifício dos Paços do Concelho, pelas 15:00h, na sala de sessões públicas, do dia indicado nos Anúncios, perante o Júri designado para o efeito.

10.2 Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição do respectivo bilhete de identidade/cartão de cidadão.

10.3 Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da realização deste ato.

11. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 O prazo de validade das propostas é de 60 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.

11.2 O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 dias, se os concorrentes nada requererem em contrário.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

12.1 O critério de adjudicação, para a ocupação de cada um dos espaços definidos no Anexo V, será composto pelas seguintes variáveis e com as ponderações indicadas:

- A) Valor mais elevado proposto pela ocupação e exploração (25%)
- B) Carácter artesanal dos produtos a vender no local (25%)
- C) Existência da marca há mais de 3 anos (15%)
- D) Alinhamento do equipamento com o contexto (15%)
- E) Uso de energias renováveis (10%)
- F) Ações de ativação a levar a cabo pelo espaço/marca (10%)

12.2 A fórmula de cálculo seguirá o seguinte princípio:

- A) O valor mais elevado contará com uma classificação 5 e o mais baixo uma classificação 1, sendo a classificação dos outros valores em proporção direta entre o intervalo de 1 a 5 e o intervalo de valores propostos.
- B) Venda de produtos de carácter artesanal – 5
Venda de produtos sem carácter artesanal – 0
- C) Existência da Marca há mais de 3 anos – 5
Existência da Marca há entre 1 e 3 anos – 3
Existência da Marca há menos de 1 ano – 1
Marca criada há menos de 3 meses - 0
- D) Alinhamento do equipamento com o contexto:
Total – 5
Parcial - 3
Nulo – 0
- E) Uso de energias renováveis – 5
Ausência de uso de energias renováveis - 0
- F) Existência de um Plano de ações que reforça a atratividade da Cidade – 5

Existência de um Plano de ações que reforça a atratividade da zona –	3
Existência de um Plano de ações sem impacto na atratividade da zona –	1
Inexistência de Plano de ações -	0

A Fórmula de Cálculo para apurar o Mérito do projeto (M₁) será:

$$M_1 = (0,25 \times A) + (0,25 \times B) + (0,2 \times C) + (0,2 \times D) + (0,1 \times E) + (0,1 \times F)$$

12.3 No caso de se verificar igualdade entre os valores propostos, abrir-se-á licitação entre os concorrentes.

13. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas apresentadas pelos concorrentes serão apreciadas por um Júri, designado para o efeito, composto, no mínimo, por três elementos.

13.2 Sempre que, na fase de apreciação das propostas, aquele Júri tenha dúvidas relativamente aos documentos ou proposta de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, ou mesmo solicitar a outras entidades, todos os elementos e documentos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

13.3 O Júri elaborará um relatório final devidamente fundamentado sobre o mérito das propostas ordenando-as, para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios estabelecidos no ponto 12 do presente Programa de Concurso.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Antes de proferir a decisão de adjudicar a entidade contratante procederá à audiência prévia, nos termos dos art.º 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação, para cada um dos espaços definidos no Anexo V, será notificada ao concorrente preferido, determinando-se-lhe simultaneamente que, no prazo de 10 dias, a contar da data de notificação, comprove prestação da caução referida no ponto 16.

15.2 Logo que proceda nos termos número anterior, a adjudicação será notificada aos restantes concorrentes, sendo-lhes igualmente, comunicado o local onde o processo poderá ser consultado, nos dez dias posteriores à notificação.

15.3 A adjudicação ficará sem efeito quando o concorrente cuja proposta foi preferida, não proceda nos termos do ponto 15.1, salvo prove ter sido impedido por facto independente da sua vontade, que seja considerado justificação bastante.

16. CAUÇÃO CONTRATUAL

16.1 O adjudicatário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação e uma caução de valor correspondente ao dobro da base de licitação, através de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária autónoma e “à primeira solicitação” de acordo com a minuta constante do

Anexo IV.

16.2 A caução prestada será mantida até ao termo da concessão de exploração.

16.3 O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO)

17.1 O contrato será celebrado em data e hora a designar pelo Município de Matosinhos, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 8 dias.

17.2 No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e locais fixados para o efeito (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo, a caução prestada a favor do Município de Matosinhos.

17.3 A cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato carece de autorização do Município.

18. FORO COMPETENTE

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos e se não mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos documentos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

19.2 O cômputo dos prazos referidos nos presentes Programa de Concurso e Caderno de Encargos, faz-se nos termos do disposto nos arts 71º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

A Diretora de Departamento,

Anexo I

DECLARAÇÃO

(Pessoa Singular)

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do ponto 4.2 do Programa de Concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente

(Nome), portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº, emitido em/...../..... Pelo Arquivo de Identificação de, com o nº de contribuinte (Estado Civil) residente em

Data

Assinatura

DECLARAÇÃO

(Pessoa Coletiva)

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do ponto 4.2 do Programa de Concurso, indicam-se os dados identificativos do concorrente

Denominação Social;

Capital Social;

Número de Pessoa Coletiva;

Sede;

Filiais;

Corpos Sociais;

Forma de Obrigar a Sociedade;

Registo Comercial (de constituição/de alteração)

Data

Assinatura simples, apondo o carimbo da firma

Anexo II

DECLARAÇÃO

(de acordo com a alínea c) do ponto nº 4.2 do Programa de Concurso)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de solvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 18/2003, de 11 de Junho e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), de), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), assinatura (11).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo III

PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede),
depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso, a que se refere o anúncio datado de
....., vem apresentar proposta nos seguintes termos:

Pela **Ocupação e Concessão de Exploração do Espaço público n.º xx**, identificado no Anexo V do
programa de concurso, oferece o montante mensal de Euros (em algarismos e
por extenso), propondo-se efetuar a exploração do mesmo.

Em anexo submete memória descritiva contendo:

- a) Descrição dos Produtos a vender no local
- b) Descrição da marca com breve historial do conceito
- c) Projeto ou simulação do equipamento a colocar no espaço em causa
- d) Uso de energias renováveis
- e) Ações de ativação a levar a cabo pelo espaço/marca
- f) Impacto das marcas nas redes sociais/ outros meios
- g) Público-alvo da marca

Compromete-se, ainda, a executar tudo o que constar do Programa de Concurso e do Caderno de
Encargos.

Mais declara que renuncia o foro especial e se submete em tudo o que respeita a execução do seu contrato,
ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

(Data)

(Assinatura)

(com indicação expressa da qualidade em que intervém)

Anexo IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, _____, pessoa coletiva nº _____
_____ portador do bilhete de identidade/ cartão de cidadão nº _____,
residente (ou com escritório ou sede) em _____, depositar na
_____ (sede/filial/agência ou delegação) da
_____ (instituição), à ordem do Município de Matosinhos, a quantia de
_____ € (extenso) _____ (em dinheiro ou representada por)
_____, correspondente à caução concursal exigida
no ponto 16 do Programa do Concurso Público _____, para
garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o concessionário assume em virtude da
adjudicação, designadamente nos casos de falta de pagamento da taxa mensal devida pela concessão, das
multas aplicadas, das indemnizações devidas, das despesas que o Município tenha efetuado por conta do
concessionário.

(Data)

(Assinatura)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O _____ (designação da instituição bancária), pessoa coletiva nº _____ com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de _____, prestar a favor do Município de Matosinhos, a pedido e por conta do _____ (designação do concorrente), com sede na _____, pessoa coletiva nº _____, garantia bancária, no valor de _____ € (extenso), correspondente à caução concursal exigida no ponto 16 do Programa do Concurso Público _____, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar com o Município de Matosinhos.

Consequentemente, obriga-se esta instituição a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Matosinhos, sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário da presente garantia.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo esta Instituição proceder ao pagamento de quaisquer quantias no prazo máximo de cinco dias, após a notificação para o efeito efetuada pelo Município de Matosinhos, não podendo opor qualquer reclamação de direito ou de facto ou de qualquer forma questionar a justeza ou fundamento do pedido ou a sua conformidade com o disposto no contrato, ou em quaisquer outros documentos do respectivo concurso público.

A presente garantia é válida a partir do momento da sua emissão e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Município de Matosinhos, através de comunicação escrita para o efeito e remetida a esta Instituição.

(Local e Data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Matosinhos, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de € (extenso), correspondente ao valor da caução exigida no ponto 16 do Programa do Concurso Público _____, destinado a garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), portador do B.I./C.C. nº _____/pessoa coletiva nº _____, com morada/sede em _____, assumirá no contrato correspondente a celebrar com o Município de Matosinhos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis à primeira solicitação, por escrito, do Município de Matosinhos, sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário do seguro.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Matosinhos, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento.

(Local e Data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)

Anexo V

**Avenida Norton de Matos
Matosinhos**

espaços

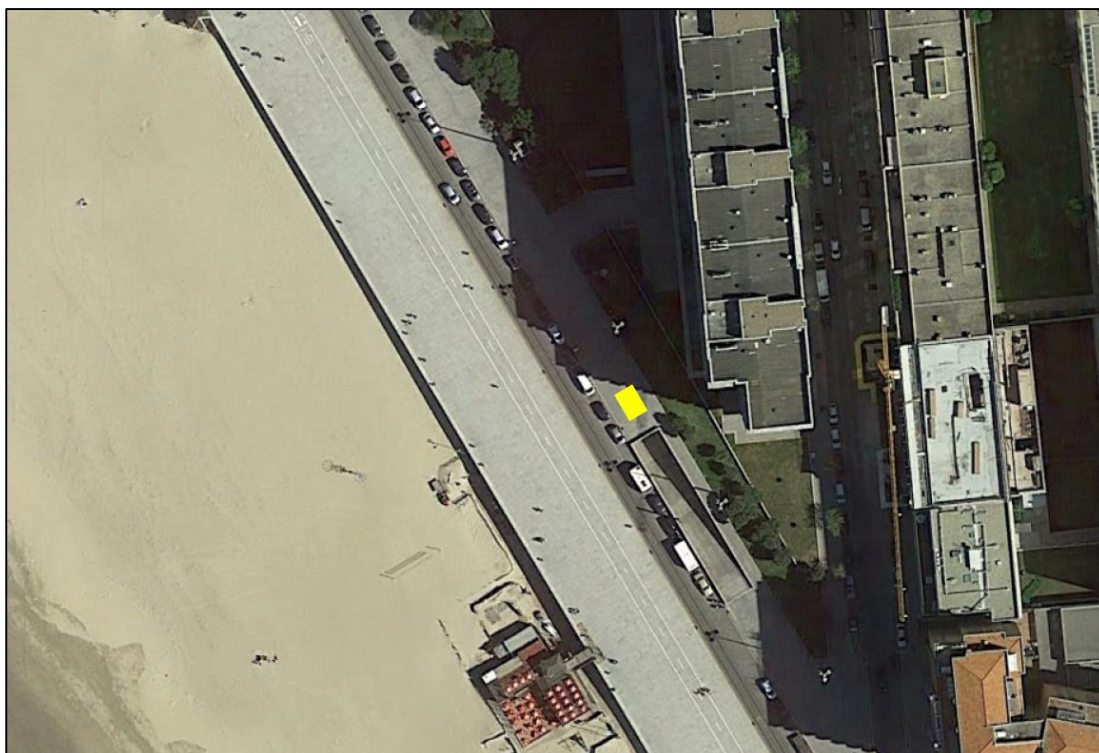
- n.º 1
e
- n.º 2



Espaço n.º 1



Espaço n.º 2



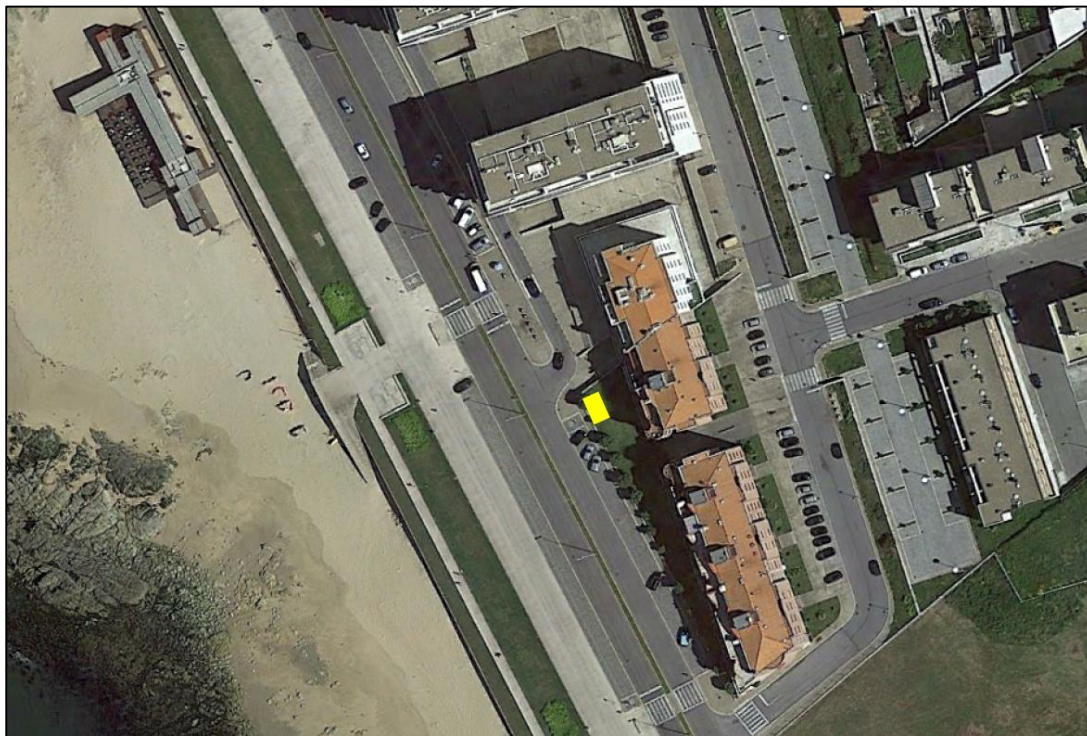
**Avenida da Liberdade
Leça da Palmeira**

espaços

- **n.º 3**
e
- **n.º 4**



Espaço n.º 3



Espaço n.º 4



Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas, Técnicas Gerais e

Especiais

CONDIÇÕES GERAIS

1. DESTINO

Nos espaços objeto do presente concurso, identificados no Anexo V do programa de concurso, pode ser desenvolvido o comércio de produtos alimentares alinhados com conceito de street food, merchandising das marcas e outros artigos identificados com este tipo de comércio.

2. INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O prazo máximo para o início da exploração será de 15 dias após asseguradas as condições necessárias ao nível do fornecimento da energia elétrica, num prazo nunca superior a 60 dias após a assinatura do contrato.

3. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO

3.1 O concessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nos espaços concessionados e na área envolvente dos mesmos.

4. REMUNERAÇÃO DO CONCEDENTE E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Pela concessão será devido o valor mensal de acordo com a proposta do adjudicatário.

4.2 O pagamento do valor referido no número antecedente será devido a partir da data de início de exploração, e será efetuado em prestações mensais, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeitar, entendendo-se que se o último dia for um Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.

4.3 A primeira prestação será paga na data de celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização.

4.4 Na falta de pagamento do prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros à taxa de 1% ao mês.

4.5 O preço da concessão será atualizado anualmente, em função do último índice de preços ao consumidor, com exclusão da habitação, para o continente, publicado pelo INE.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 Os custos com o fornecimento de energia elétrica, serão da responsabilidade direta do concessionário, assim como é da sua responsabilidade a requisição do respetivo contador de energia elétrica.

5.2 Compete, ainda, ao concessionário efetuar a intervenção que se mostre necessária para adaptação e apetrechamento do espaço à atividade a desenvolver, sem prejuízo do disposto no ponto 16.2 das condições especiais.

5.3 O Concessionário deverá retirar o equipamento do espaço em causa, caso preveja um período superior a 15 dias sem abertura do respetivo espaço, em específico fora da época balnear.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de exploração é efetuada pelo prazo de 3 anos, contados a partir da data de celebração do contrato, com possibilidade de resgate ao fim de um ano, nos termos legais.

7. RESGATE DA CONCESSÃO

7.1 O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses;

7.2 O resgate é comunicado ao concessionário com pelo menos 90 dias de antecedência;

7.3 Em caso de resgate, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculada a taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da concessão;

7.4 O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão;

7.5 As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação do resgate apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção;

8. TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO

O concessionário não poderá transmitir ou subconcessionar a exploração dos serviços que constituem objeto da presente concessão, sem autorização prévia e expressa do Município de Matosinhos.

9. RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PELO CONCEDENTE

9.1 O Município de Matosinhos poderá rescindir o contrato de concessão, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário, revertendo para o Município em posse e propriedade a caução contratual.

9.2 São fundamentos de rescisão, nomeadamente:

- a. Falta de pagamento do valor definido, por mais de dois meses seguidos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b. Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pelo Município de Matosinhos;
- c. Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento, pelo concessionário, das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade, nas condições exigidas pela lei ou pelo contrato;
- d. Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização;
- e. Instalação de equipamentos ou realização de obras sem prévia autorização escrita do concedente;
- f. Não manutenção do espaço concessionado em perfeitas condições de conservação;
- g. Afixação de qualquer publicidade não autorizada pelo Município de Matosinhos;
- h. Transmissão da concessão para terceiros e subconcessão, sem a necessária autorização do Município de Matosinhos;
- i. Falta de reposição da caução, no prazo de dez dias, após aviso do Município de Matosinhos para o efeito;

9.3 O contrato de concessão poderá, ainda, ser rescindido, no caso de o Município de Matosinhos necessitar da área ocupada por razões de interesse público, designadamente, por motivos de gestão urbanística, sendo o concessionário notificado com a antecedência mínima de 90 dias.

10. RESCISÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, o que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos 90 dias após a sua receção.

11. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 Terminada a concessão, por qualquer das formas supra mencionadas, o espaço concessionado bem como as benfeitorias nele realizadas, constituirão pertença do Município de Matosinhos, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.

11.2 O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

11.3 Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 15 dias subsequentes ao termo da concessão.

11.4 Os bens do concessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados ao solo e cuja remoção possa causar prejuízo ao espaço público não poderão ser retirados pelo concessionário, considerando-se propriedade do Município de Matosinhos.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 É reservado ao Município de Matosinhos o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

12.2 Sempre que lhe seja solicitado, o concessionário facultará ao Município de Matosinhos todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das condições técnicas e económicas do período da exploração.

12.3 O concessionário obriga-se a facultar a inspeção do local, bem como a permitir a visita das entidades legais competentes, ao espaço concessionado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o adjudicatário venha a desistir da concessão ou abandone a atividade antes de formalmente ter completado um ano a contar do início do prazo de exploração, perderá a favor do Município a caução a que diz respeito a cláusula nº 16 do Programa de Concurso, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados sejam atendidos pelo Município, mediante pedido formal a apresentar pelo interessado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

14. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO PÚBLICO A CONCESSIONAR

14.1 Descrição sumária

Os espaços a concessionar ao abrigo deste concurso estão localizados na União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, conforme consta do Anexo V do programa do concurso.

14.2 Instalações e Equipamento

14.2.1 O espaço a concessionar será apenas o espaço público, devendo o concessionário instalar o equipamento, que deverá ter sempre carácter móvel e não definitivo.

14.2.2 É vedado ao adjudicatário, sem prévia autorização do Município de Matosinhos, modificar ou alterar o espaço apresentado a concurso, assim como as infraestruturas pré-definidas.

15. PESSOAL

15.1 O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.

16. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

16.1 No exercício da exploração o concessionário obriga-se a:

- a) Garantir um serviço de boa qualidade, equivalente, pelo menos, ao que resulta da sua proposta;
- b) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
- c) Manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de asseio e segurança, procedendo às obras de conservação e reparação que se verifiquem necessárias, com a devida autorização do Município de Matosinhos ou quando sejam indicadas por esta;
- d) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço cedido, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- e) Assegurar a limpeza do espaço e dos espaços de acesso;
- f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações;
- g) Apresentar, nos termos de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.

16.2 O concessionário deverá manter, de forma bem visível, a tabela e preços aprovados.

16.3 Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior dos equipamentos com objetivos publicitários, sem prévia autorização do Município de Matosinhos. Excetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.

17. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O concessionário deverá especificar no projeto de exploração o horário diário a praticar, bem como o horário semanal especificando se o estabelecimento encerrará semanalmente;

18. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIAIS

O concessionário obriga-se a assegurar a prestação de serviços do seu ramo em eventuais solicitações do Município de Matosinhos, mediante condições a acordar caso a caso.

19. SERVIÇOS ESPECIAIS FORA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR INICIATIVA DO CONCESSIONÁRIO

Quando o concessionário pretender prolongar o horário de funcionamento do estabelecimento para serviços da sua iniciativa terá de solicitar autorização do Município de Matosinhos, por escrito.

20. CLÁUSULA PENAL

20.1 No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições deste Caderno de Encargos, independentemente da possibilidade da rescisão do contrato, o concessionário constitui-se na obrigação de indemnizar o Município de Matosinhos no valor correspondente a 25% do valor da caução contratual.

20.2 No caso de reincidência, o valor de indemnização será o correspondente a 50% do valor da caução contratual.

20.3 Para efeitos do número anterior, considera-se como reincidente quando se verifique a repetição da situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dentro do período de um ano.

20.4 O pagamento desta indemnização será efetuado por dedução da caução prestada, uma vez comprovada a violação culposa e após audiência do concessionário.